



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

**ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA DO CERTAME REFERENTE À
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018.01.03.001.**

Aos 23 de fevereiro de 2018, às 08:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **PRESIDENTE:** Francisco Paulo Ravy Leite e seus **MEMBROS:** Francisca Edizângela Marques Sales e Sandra Maria de Souza Almeida de Oliveira, com observância nas disposições contidas na Concorrência Pública Nº 2018.01.03.001, cujo objeto é a Contratação da prestação de serviços de organização e realização de processo de seleção de pessoal, através de concurso público, para provimento de cargos, junto a Secretaria de Finanças do Município de Massapê/CE, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo, no Processo nº 2018.01.03.001 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o(a) Presidente da Comissão de Licitação deu início ao procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública, analisando e rubricando junto a comissão toda a proposta técnica da(s) licitante(s) participante(s). Inicialmente a Comissão faz a verificação se a(s) proposta(s) atende(m) às exigências contidas na referida Concorrência Pública, conforme reza o art. 48, inciso I, da Lei de Licitações. Em relação a esse dispositivo a(s) proposta(s) técnica(s) foi(ram) classificada(s). Em seguida foi feito o mapa comparativo da técnica(s) proposto(s) e chegou ao seguinte resultado: **1. PRO-MUNICÍPIO SERVIÇOS EIRELI (EPP)**, pontuação técnica/nota técnica final conforme quadro do laudo em anexo:

QUADRO I: CONCURSO x NÚMERO DE CANDIDATOS

| QUALIDADE | QUANTIDADE | PONTOS POR CONCURSO | PONTUAÇÃO OBITDA |
|--|------------|---------------------|------------------|
| Concursos com até 3.000 (três mil) candidatos inscritos | 5 | 0,5 | 2,5 |
| Concursos com 3.001 (três mil e um) a 5.000 (cinco mil) candidatos inscritos | 3 | 1,0 | 3,0 |
| Concursos com 5.001 (cinco mil e um) a 10.000 (dez mil) candidatos inscritos | 3 | 1,5 | 4,5 |
| Concursos com mais de 10.000 (dez mil) candidatos inscritos | 4 | 3,0 | 12,0 |
| PONTUAÇÃO OBITDA PELA EMPRESA | | | 22 |

QUADRO II: CONCURSO x COMPLEXIDADE DA FUNÇÃO ESPECÍFICA

| QUALIDADE | QUANTIDADE | PONTOS POR CONCURSO | PONTUAÇÃO OBITDA |
|--|------------|---------------------|------------------|
| Concurso específico para cargos de nível fundamental | 10 | 0,5 | 5,0 |
| Concurso específico para cargos de nível médio | 5 | 1,0 | 5,0 |
| Concurso específico para cargos de nível superior | 5 | 2,0 | 10,0 |
| PONTUAÇÃO OBITDA PELA EMPRESA | | | 20,0 |

QUADRO III: QUADRO DE EQUIPE TÉCNICA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



| QUALIDADE | QUANTIDADE | PONTOS POR PROFISSIONAL | PONTUAÇÃO OBITDA |
|--------------------------------------|------------|-------------------------|------------------|
| Graduação | 10 | 0,5 | 5,0 |
| Pos-graduação <i>latu sensu</i> | 10 | 1,0 | 10,0 |
| Mestrado | 10 | 2,0 | 20,0 |
| Doutorado | 5 | 3,0 | 15,0 |
| PONTUAÇÃO OBITDA PELA EMPRESA | | | 50 |

| | |
|--|-------------|
| PONTUAÇÃO TOTAL OBITDA PELA EMPRESA = 22 + 20 + 50 | 92,0 |
| Conforme item 6.4 do Anexo I – Especificações do Objeto e Termo de Referência, a proposta da empresa está classificada já que a pontuação obtida, 92,0 (noventa e dois) pontos, atinge 92% (noventa e dois por cento) do somatório total dos pontos previstos para a proposta técnica que é de 100,0 (cem) pontos. | |

Pontuação técnica é de 92 noventa e dois pontos e 92% (noventa e dois por cento)


CÁLCULO DA NOTA TÉCNICA (NT) E DA NOTA TÉCNICA FINAL (NTF):

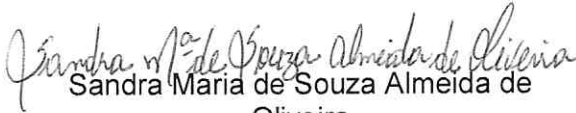
$$NT = \frac{\text{Item I} + \text{Item II} + \text{Item III}}{100} = \frac{22,0 + 20,0 + 50,0}{100} = \frac{92,00}{100}$$

$$NTF = \frac{10 \times NT \text{ do Proponente}}{\text{Maior NT}} = \frac{10 \times 92,0}{92,0} = 10,0$$

Nota técnica final é de 10,00 (dez) pontos. Portanto resultado o resultado da proposta técnica: **1. PRO-MUNICIPIO SERVIÇOS EIRELI (EPP)**, nota técnica final 10,00 (dez) pontos. A Comissão de Licitação comunicou que o resultado deste julgamento deverá ser divulgado nos meios oficiais de publicidade atendendo assim ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "b". Segue Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Comissão. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. Massapê/CE, 23 de fevereiro de 2018.


Francisco Paulo Ravy Leite
Presidente da CPL


Francisca Edizângela Marques Sales
Membro da CPL


Sandra Maria de Souza Almeida de
Oliveira
Membro da CPL